



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 131/2008

Divulgação: Segunda-feira, 21 de julho de 2008.

Publicação: Terça-feira, 22 de julho de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Secretaria Judiciária.....	03
Seção de Execução.....	03
Auditorias da Justiça Militar.....	03
Auditoria da 7ª CJM.....	03

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO N° 94/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos n° 94/2008
Distribuição Ordinária, em 18 de julho de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Às 16:52 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

APELAÇÃO (FE)

N° 2008.01.051040-2 / RS

APELANTE(S): NAIM LOPES NICKEL, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 20/05/2008.

ADVOGADOS: Drs. Eduardo Tergolina Teixeira e Jaime de Carvalho Leite Filho, Defensores Públicos da União.

RELATOR: Ministro Gen Ex FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES.

REVISOR: Ministro Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

N° 2008.01.051042-9 / PR

APELANTE(S): RODRIGO SERAFIM, Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de impedimento, como incurso no art. 183 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 09/05/2008.

ADVOGADO: Dr. Alan Rafael Zortea da Silva, Defensor Público da União.

RELATOR: Ministro Alte Esq MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO.

REVISOR: Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

N° 2008.01.051045-3 / DF

APELANTE(S): JEFFERSON SILVA LOPES, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 14/04/2008.

ADVOGADOS: Drs. Danilo de Almeida Martins e José Arruda de Miranda Pinheiro, Defensores Públicos da União.

RELATOR: Ministro Gen Ex ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES.

REVISOR: Ministro Dr. FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH.

N° 2008.01.051047-0 / PR

APELANTE(S): ROBSON CARLOS DE SOUZA MACHADO, Cb Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 08/05/2008.

ADVOGADA: Dra. Olinda Vicente Moreira, Defensora Pública da União.

RELATOR: Ministro Alte Esq RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA.

REVISORA: Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELAÇÃO (FO)

N° 2008.01.051038-9 / SP

APELANTE(S): CHARLES CHACON LIRA, ex-Sd Ex, revel, condenado à pena de 03 anos de reclusão, como incurso no art. 158 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 06/05/2008.

ADVOGADO: Dr. Elzano Antonio Braun, Defensor Público da União.

RELATOR: Ministro Gen Ex RENALDO QUINTAS MAGIOLI.

REVISOR: Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

N° 2008.01.051039-7 / PR

APELANTE(S): OSMAR DA SILVA FERREIRA, Cb Aer, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 163 do CPM, com o

direito de apelar em liberdade.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 29/05/2008.

ADVOGADO: Dr. Antonio César Mondin Zica.

RELATOR: Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA.

REVISOR: Ministro Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

Nº 2008.01.051041-9 / RS

APELANTE(S): ANTONIO CARLOS FRANQUELINO DA COSTA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 06/05/2008.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Tergolina Teixeira, Defensor Público da União.

RELATOR: Ministro Dr. FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH.

REVISOR: Ministro Gen Ex FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES.

Nº 2008.01.051043-5 / CE

APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à absolvição de DANUZIO ANDRADE GOMES, Civil, do crime previsto no art. 251 do CPM.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 13/05/2008.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Lopes Barroso, Defensor Público da União.

RELATOR: Ministro Alte Esq MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO.

REVISOR: Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA.

Nº 2008.01.051044-3 / AM

APELANTE(S): OSVALDO SALLES FERREIRA, Civil, condenado à pena de 03 anos e 06 meses de reclusão, como incurso no art. 240, § 6º, inciso IV, do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 24/04/2008.

ADVOGADO: Dr. João Thomas Luchsinger, Defensor Público da União.

RELATORA: Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

REVISOR: Ministro Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS.

Nº 2008.01.051046-0 / RJ

APELANTE(S): JACIDIO ALMEIDA DE ARAÚJO NETO, MN, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 298 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 15/05/2008.

ADVOGADOS: Drs. Thiago Pacheco da Silva e Bruno Netto Duque da Silva.

RELATOR: Ministro Gen Ex SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO.

REVISOR: Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA.

MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 2008.01.000713-0 / DF

IMPETRANTE(S): TIAGO DE ALMEIDA PAIM, ex-Cap R/2 Ex, impetra o presente "mandamus" contra Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 30/08/2007, lavrado nos autos dos Embargos nº 2007.01.000196-8, requerendo, liminarmente, a suspensão dos efeitos do referido Acórdão. No mérito, pede a concessão definitiva da segurança para anular o julgamento do Conselho de Justificação nº 2005.01.000196-5, que declarou indigno para o Oficialato.

ADVOGADA: Dra. Vivian Netto Machado Santarém, Defensora Pública da União.

RELATOR: Ministro Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS.

RECLAMAÇÃO

Nº 2008.01.000088-9 / DF

RECLAMANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECLAMADO(A): A Portaria de Execução, do MM. Juiz- Auditor Substituto da Auditoria da 8ª CJM, de 10/03/2008, que determinou a instauração de Processo Executório Definitivo, relativo ao Processo nº 32/06-0, da aludida Auditoria, em que foi condenado o Civil CARLOS NUNES DE AZEVEDO.

RELATOR: Ministro Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS.

RECURSO CRIMINAL (FE)

Nº 2008.01.007554-1 / CE

RECORRENTE(S): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Sd Ex.

RECORRIDO(A): A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 27/06/2008, que indeferiu o pedido de relaxamento de prisão formulado pelo Recorrente.

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Nunes de Sena.

RELATOR: Ministro Gen Ex SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO.

RECURSO CRIMINAL (FO)

Nº 2008.01.007553-0 / PA

RECORRENTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRIDO(A): A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 8ª CJM, de 05/05/2008, proferida nos autos do IPM nº 12/08, que rejeitou a denúncia oferecida contra JOSÉ REGINALDO MIRANDA BRASIL, 1º Ten Ex, e MARLUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Sd Ex, como incurso no art. 210, § 2º, c/c os arts. 53 e 29, § 2º, tudo do CPM.

ADVOGADOS: Drs. Benedito Gomes Ferreira, Defensor Dativo, Paulo Oliveira, Rosemiro Coelho Moreira, José Luiz da Silva Neto, Paulo Afonso Ouriveis, Priscilla Garcia de Sousa, Tatiana Romero Pimentel e Alcides Ney José Gomes.

RELATOR: Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA.

Nada mais havendo, foi encerrada às 16:56 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 18 de julho de 2008
Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA**AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR****SEÇÃO DE EXECUÇÃO****AUDITORIA DA 7ª CJM****ACÓRDÃOS****EDITAL DE CITAÇÃO****APELAÇÃO Nº 2006.01.050353-6 - RJ**

RELATOR Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. RELATOR para Acórdão e REVISOR Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de JESSÉ FERREIRA DE MELLO, Maj Aer, dos crimes previstos nos arts. 175, parágrafo único, e 216, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 14/06/2006. Adv. Dr. Fábio de Lima Oliveira.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença, condenar o Maj Aer JESSÉ FERREIRA DE MELLO à pena de 03 meses e 18 dias de detenção como incurso no art. 175, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "c" e 73, todos do CPM, transformada em prisão, na forma do art. 59 do mesmo Codex, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos na forma do art. 84 do CPM, sob as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", delegando-se a presidência da audiência admonitória ao Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 1ª CJM, consoante o art. 611 do mesmo Diploma legal. (Sessão de 14/05/2008).

EMENTA: VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR. CONTATO FÍSICO. EMBRIAGUEZ.

Superior que agride soldado, desferindo-lhe fortes pontadas com o dedo indicador no tórax, sacolejando-o e o empurrando contra a parede, pratica crime de violência contra inferior, posto que para isso basta o contato físico, ainda que levíssima a lesão corporal. Fato constatado por laudo pericial e depoimentos testemunhais e do ofendido. Agravante reconhecida.

Apelo ministerial provido.

Decisão por maioria.

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034499-3 - DF

RELATOR Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. PACIENTE: CÉSAR LUIZ RODRIGUES, 1º Ten Mar, respondendo ao IPM nº 26/08, em trâmite na Auditoria da 8ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sr. Comandante do 4º Distrito Naval, impetra o presente habeas corpus preventivo, requerendo, liminarmente, inaudita altera pars, a suspensão do andamento da citada inquisição. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem para trancar o aludido IPM. IMPETRANTE: Dr. Stênio Rayol Eloy.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e denegou a ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de 19/06/2008).

EMENTA: TRANCAMENTO DO IPM

I- É da construção pretoriana de nossos Tribunais Superiores que o inquérito, somente, é passível de trancamento quando evidenciadas a atipicidade de conduta, a ausência de autoridade de conduta, a ausência de autoria ou a extinção da punibilidade, o que não é o caso dos autos.

II- Habeas Corpus conhecido e denegado por falta de amparo legal.

III- Decisão unânime.

Brasília, 21 de julho de 2008

Heber Lúcio Scheonrock Teixeira

Subsecretário Judiciário

A Dra. VERA LÚCIA DA SILVA CONCEIÇÃO, Juíza-Auditora Substituta da 11ª C.J.M., na titularidade da 7ª C.J.M., na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 277, inciso V, letra "d", c/c o artigo 287, letra "c", tudo do CPPM, tiverem notícias e a quem possa interessar, que deverá comparecer à sede da Auditoria da 7ª CJM, situada na Av. Alfredo Lisboa, nr 173 - Bairro do Recife - Recife (PE), sob pena de revelia, no dia 14 de agosto de 2008, às 15h, a denunciada Rosângela Teosósio de Lima, protadoras do documento de identidade nº 1.897.209 SSP/PB e CPF nº 395.610.114-68, filha de José Roberto de Lima e de Josefa Teodósio de Lima, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Porque "No dia 24 de julho de 2007 a denunciada, munida de documento pessoal (CRI - Caderneta de Inscrição e Registro), de Marinheiro de Auxiliar de Convés, emitida pela CPPB, procurou efetuar a averbação na CPPB dos Certificados nº 4010125367 - Curso Básico Combate a Incêndio, e nº 4013125596 - Curso Especial de Familiarização em Navios Tanque, porém não obteve êxito, porquanto estes dois Certificados eram e são falsos, tendo a indigitada autora incorrido, com a sua conduto, no tipo penal insculpido no art. 315 do Código Penal Militar, pois utilizou de documentos comprovadamente falsos para iludir a Marinha do Brasil à obtenção de vantagem profissional a que, evidentemente, não faziam nem faz jus. Ex positis, o Ministério Público Militar espera seja a presente denúncia recebida em todos os seus termos para os fins de processar, julgar e condenar Rosângela Teodósio de Lima, como incurso no art. 315 do Código Penal Militar, pois ostentou e empregou na CPPB documentos sabidamente falsos para o fim de obtenção de averbação de certificados expedidos pela Marinha Brasileira. Recife/PE, 13 de fevereiro de 2008. Guilherme da Rocha Ramos - Promotor de Justiça Militar." Publique-se. Dado e passado nesta cidade de Recife(PE), na sede da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, Lincoln de Oliveira Junior, Diretor de Secretaria, em exercício, subscrevi.

Dra. VERA LÚCIA DA SILVA CONCEIÇÃO

Juíza-Auditora Substituta da 11ª CJM,

na titularidade da 7ª CJM.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Vera Lúcia da Silva Conceição, Juíza-Auditora Substituta da 11ª C.J.M., no exercício da titularidade na 7ª CJM, na forma da Lei, etc. Faz saber aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 277, inciso V, letra "d", c/c o artigo 287, letra "c", tudo do CPPM, tiverem notícias e a quem possa interessar, que deverá comparecer à sede da Auditoria da 7ª CJM, situada na Av. Alfredo Lisboa, nr 173 - Bairro do Recife - Recife (PE), sob pena de revelia, no dia 20.08.2008, às 13h30, o denunciado José Carlos Fernandes Maranhão, portador do documento de identidade nº 581.597,

filho de Carlos Magno de Albuquerque Maranhão e Maria de Lourdes Fernandes Maranhão, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Porque "Consta dos autos do Inquérito Policial Militar em epígrafe que, mesmo tendo sido informada do óbito da ex-pensionista vinculada à 20ª Circunscrição de Serviço Militar, Maria de Lourdes Fernandes Maranhão, ocorrido em 23/10/06, a Administração militar continuou a depositar, equivocadamente, seus proventos, na conta-corrente nº 001.00000500-7, agência 2046-0, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da falecida, no período de novembro de 2006 a janeiro de 2007. Narram os presentes autos que o denunciado, filho da ex-pensionista, realizou movimentações financeiras indevidas na mencionada conta bancária, entre o mês seguinte ao do óbito até o mês de janeiro de 2007, por intermédio de saques com cartão magnético, que totalizaram o montante de R\$ 5.103,00 (cinco mil, cento e três reais). Segundo cálculos da Chefia da SIP/20ª CSM, o prejuízo causado à Administração Militar, em razão das retiradas ilícitas efetuadas pelo denunciado depois do óbito da ex-pensionista, totaliza a quantia de R\$ 4.835,34 (quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos). Inquirido, o denunciado admitiu ser o autor das retiradas indevidas, bem como assegurou que um familiar chegou a comunicar o falecimento à Administração Militar. Contudo, o documento de fls. 68 comprova a comunicação do óbito à SIP/20ª CSM, apenas em 13/12/06, pela irmã do denunciado, Irecê Fernandes Maria da Cunha, que é titular da conta beneficiada pela transferência eletrônica de R\$1.091,00 (um mil e noventa e um reais), realizada em 11/01/2007, da conta da falecida. Assim agindo, o denunciado praticou o crime descrito no artigo 248, do Código Penal Militar. Assim agindo, o Ministério Público Militar requer seja recebida a presente denúncia para que o denunciado seja regularmente citado, processado, julgado e condenado à sanção penal decorrente da imputação que lhe é feita. Recife, 21 fevereiro de 2008 - Ricardo de Brito de A. P. Freitas- Procurador de Justiça Militar." Publique-se. Dado e passado nesta cidade de Recife(PE), na sede da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, aos dez dias do mês de junho de dois mil e oito. Eu, Sônia Maria Rodrigues Ventura, Técnica Judiciário, que o digitei. Eu, Lincoln de Oliveira Júnior, Diretor de Secretaria, em exercício, subscrevi.

Dra. VERA LÚCIA DA SILVA CONCEIÇÃO
Juíza-Auditora Substituta da 11ª CJM,
no exercício da titularidade na 7ª CJM.